DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23
Licitações e Contratos	24
Homologação / Adjudicação	24
PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	26
Atos Legislativos	26
Leis	26
Portarias	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 2494, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Proíbe o vendedor ambulante comercializar qualquer tipo de mercadoria em local público e dá outras providências.

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido ao vendedor ambulante, vender qualquer tipo de mercadoria em local público, sem autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Estão excluídos desta vedação os feirantes devidamente cadastrados, conforme regulamento

Art. 2º - Aos vendedores ambulantes autorizados, somente será permitido vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local e, mediante licença concedida pela Prefeitura municipal.

Art. 3º - O vendedor ambulante ficará com o direito de vender, após ter aprovado a licença junto á Prefeitura Municipal de Riolândia, em local e horário determinado pela mesma.

Art. 4º - Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido.

Parágrafo Único – As mercadorias apreendidas serão doadas as entidades filantrópicas existentes no Município de Riolândia.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 22 de março de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: ZLADRC5X

LEI COMPLEMENTAR N° 2495, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e criação de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, e dá outras providências.

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei trata da alteração e criação de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, definido pela Lei Municipal nº 501, de 04 de junho de 1974.

Art. 2°. Ficam criados e incluídos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia:

I - seis cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, de caráter permanente, para os quais será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para vinte e seis cargos públicos;

II – dois cargos públicos de Assistente Social, de caráter permanente, para os quais será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de

pessoal para nove cargos públicos.

Art. 3°. Ficam criados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, que passam a compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia:

I – um cargo público de Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico, remunerado pela referência salarial "19", com formação acadêmica em nível médio e carga horária em regime de disponibilidade;

II – um cargo público de Diretor Adjunto de Expediente e Gestão, remunerado pela referência salarial "15", com formação acadêmica em nível médio, e carga horária em regime de disponibilidade;

III – um cargo público de Diretor Adjunto de Agricultura e Abastecimento, remunerado pela referência salarial "13", com formação acadêmica em nível médio, e carga horária em regime de disponibilidade;

IV – um cargo público de Coordenador Adjunto de Meio Ambiente, remunerado pela referência salarial "13", com formação acadêmica de nível médio, e carga horária em regime de disponibilidade;

V – um cargo público de Coordenador Adjunto de Esporte, Turismo e Lazer, remunerado pela referência salarial "13", com formação acadêmica de nível médio, e carga horária em regime de disponibilidade;

VI – um cargo público de Coordenador Municipal de Cultura, remunerado pela referência salarial "13", com formação acadêmica de nível médio, e carga horária em regime de disponibilidade.

§1º. Caberá ao Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico planejar, coordenar e controlar ações e diretrizes que visem o desenvolvimento econômico e industrial do Município, participar da formulação das políticas e planos de desenvolvimento, promover a articulação e integração das competências institucionais, realizar outras atividades na área de sua competência;

§2º. Caberá ao Diretor Adjunto de Expediente e Gestão, em apoio direto ao diretor da pasta, coordenar e supervisionar a elaboração de relatórios referentes às rotinas administrativas, garantir o cumprimento das metas estabelecidas e necessárias ao bom desempenho dos trabalhos administrativos, propor medidas e ações, em conjunto com o Gabinete, que visem racionalizar e organizar os trabalhos desenvolvidos pelo órgão, gerir, acompanhar e avaliar as atividades de apoio administrativo, realizar outras atividades na área de sua competência;

§3º. Caberá ao Diretor Adjunto de Agricultura e Abastecimento, em apoio direto ao diretor da pasta, coordenar a elaboração e a implantação de uma política agrícola municipal visando a obtenção de maior rentabilidade e melhor qualidade de vida para o homem do campo, coordenar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis, realizar outras atividades na área de sua competência;

§4º. Caberá ao Coordenador Adjunto de Meio Ambiente assessorar o coordenador geral da pasta, coordenar o desenvolvimento de projetos de preservação e conservação ambiental, propondo adoção de medidas e estratégias para melhoria da qualidade ambiental do município, integradas a um desenvolvimento sustentável, realizar outras atividades na área de sua competência;

§5º. Caberá ao Coordenador Adjunto de Esporte, Turismo e Lazer assessorar o coordenador geral da pasta, no desenvolvimento da política esportiva do município, promover a fomentação de práticas esportivas formais e não-formais, como direito de cada um, planejar e supervisionar projetos e/ou programas de treinamento desportivo à deficientes físicos, buscando a integração da população na vida comunitária, realizar outras atividades na área de sua competência;

§6º. Caberá ao Coordenador Municipal de Cultura coordenar a elaboração e a implementação das diretrizes e bases de política cultural do município, garantindo a integração e articulação dos diversos segmentos artístico-culturais, assegurando o caráter democrático da gestão cultural, realizar outras atividades na área de sua competência.

Art. 4º. Fica alterada a denominação dos cargos criados pelo art. 8º. da Lei nº 2.317, de 17 de janeiro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

2014, que passam a ser denominados Cuidador Social.

Art. 5°. O regime jurídico dos cargos de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 501, de 04 de junho de 1974, e suas alterações posteriores.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 22 de março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito do Município de Riolândia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: DMABVWJT

LEI COMPLEMENTAR N° 2496, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos de provimento efetivo de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil com o número de vagas com nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/ REF.	VAGAS – QUANT.
Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I – Ed. Infantil e Ensino Fundamental.	I/1	02
Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil	I/1	01

§ 1º - Os integrantes do Magistério Público Municipal exercerão suas atividades nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, com jornada de trabalho docente reduzida de 15 horas semanais, para Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I, nos termos do § 2º, do artigo 15 da Lei Complementar 2.345, de 06 de maio de 2014 e de 40(quarenta) horas semanais para o Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 2º - O provimento dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal criados por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento dos cargos públicos do Quadro do Magistério são os elencados nos artigos 62 para Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 4º - Os Níveis e Referências dos cargos de provimento efetivo, criados pelo artigo 1º, desta Lei Complementar de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I é o determinado pelo Anexo IV Nível I, Referência 1 e o Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil, Anexo XI, Nível I, Referência 1, todos contidos na Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º - As atribuições próprias do cargo público de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Básica são as definidas pelo artigo 13, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Riolândia, 22 de março de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: KCFQBGTU

LEI Nº 2497, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e/ou promover alterações de créditos orçamentários no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares em favor das dotações especificadas nesta lei, e/ou promover alterações de créditos de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2016, no valor total de R$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º- Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Administração

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 04.123.0006.2012.0000 – Manutenção Departamento de Finanças

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Departamento de Finanças

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 28.843.0004.0001.0000 – Pagamento Precatórios Regime Especial

Finalidade Especifica: Pagamento de Sentenças Judiciais

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 50.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Saúde da Família

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Saúde da Família - PSF

Categoria Econômica da Despesa:3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Valor do Crédito: R$ 25.000,00

05) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à Saúde da Família

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Saúde da Família - PSF

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 10.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.302.0015.2028.0000 – Atendimento Odontológico Especializado - CEO

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade do Atendimento Odontológico Especializado - CEO

Categoria Econômica da Despesa:3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais e 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 18.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0009.1004.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Reformas de Escola Municipal Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 70.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.1002.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Creches

Finalidade Especifica: Construção e Reforma de Creches

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 40.000,00

09) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0009.1003.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Pré-Escolas

Finalidade Especifica: Construção e Reforma de Pré-Escolas

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 05 - Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Valor do Crédito: R$ 110.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0009.1003.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Pré-Escolas

Finalidade Especifica: Construção e Reforma de Pré-Escolas

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 30.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB-Manutenção do Atendimento em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2042.0000 – FUNDEB-Manutenção da Educação Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 25.000,00

14) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:16.482.0025.1010.0000 – Apoio a Construção de Moradias

Finalidade Especifica: Aquisição de Imóveis e Construção de Moradias

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

15) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021313 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa: 20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio ás Atividades da Agricultura

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades do Setor de Agricultura e Abastecimento

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

16) Espécie: Credito Suplementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021414 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Programa: 18.541.0028.2063.0000 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades do Meio ambiente

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 30.000,00

17) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.812.0029.1011.0000 –Obras Esportivas, Recreativas e de Lazer

Finalidade Especifica: Obras no Setor de Esporte, Lazer e Recreação

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 30.000,00

18) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.813.0029.2065.0000 – Promoção de Eventos, Festejos e Comemorações.

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Esporte, Lazer e Recreação.

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 50.000,00

Art. 3- Os créditos autorizados serão abertos por decretos do Executivo e serão atendidos com excesso de arrecadação (convênios) ou a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias cujo saldo esteja disponível e não comprometido durante o exercício em curso, de acordo com o que consta no § 1º do art. 1º desta Lei, podendo ainda, serem utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, considerando-se as seguintes conceituações:

I)- Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, sub-função, programa, ou projeto e atividade).

II)- Remanejamento: compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.

III)- Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 22 de março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: JZYXV5SD

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2498, DE 22 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA NO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOAQUIM ROBERTOR MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no mês de março de 2016, a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo de Riolândia, conforme dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar será aplicada inclusive sobre os proventos de inativos e pensionistas pagos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A revisão de que trata esta Lei Complementar será realizada, mediante a aplicação do índice de 7,00% (sete por cento) sobre todas as referências e níveis salariais vigentes.

Parágrafo único - O índice concedido será aplicado ao salário base de todos os servidores, admitidos sob qualquer regime trabalhista, inclusive, aos proventos de inativos e pensionistas.

Art. 3º - O Anexo I integrante da Lei Municipal nº 2.331, de 08 de abril de 2016, que dispõe sobre a última alteração salarial, com a aplicação do índice da revisão geral anual de que trata esta Lei, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 4°- Os Anexos IV a XI de que trata o art. 64 da Lei Complementar nº2.146, de 05 de abril de 2012, que institui o Estatuto e Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais do Magistério do Quando do Magistério Municipal, com suas alterações posteriores pelas Leis Complementares nº 2.236, de 05 de março de 2013 e 2.268, de 28 de junho de 2013, com a aplicação do índice de Revisão Geral Anual de que trata o art. 2º desta Lei, passam a vigorar alterados e atualizados, em conformidade com os Anexos II desta Lei Complementar.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1° de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 22 de março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2498, DE 22 DE MARÇO DE 2016

ANEXO I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
R-/01	R$ 752,04
R-/02	R$ 761,27
R-/03	R$ 779,91
R-/04	R$ 798,49
R-/05	R$ 826,31
R-/06	R$ 863,49
R-/07	R$ 882,05
R-/08	R$ 919,20
R-/09	R$ 947,08
R-/10	R$ 965,65
R-/11	R$ 1.021,36
R-/12	R$ 1.095,69
R-/13	R$ 1.151,42
R-/14	R$ 1.188,53
R-/15	R$ 1.337,16
R-/16	R$ 1.504,33
R-/17	R$ 1.597,22
R-/18	R$ 1.782,98
R-/19	R$ 1.968,75
R-/20	R$ 2.154,50
R-/21	R$ 2.526,01
R-/22	R$ 2.918,26
R-/23	R$ 3.196,21
R-/24	R$ 3.754,18
R-/25	R$ 4.244,70

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2498, DE 22 DE MARÇO DE 2016

ANEXO II

Anexos IV a XI da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2014
(Estatuto e Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal)

Anexo IV

A que se refere o item I do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes Docentes – PEB I – Ensino Fundamental e Educação Infantil – Professor Educador I do Centro Municipal de Educação Infantil

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
I	R$ 10,59	R$ 11,12	R$ 11,67	R$ 12,26	R$ 12,87	R$ 13,52	R$ 14,19	R$ 14,91
II	R$ 11,13	R$ 11,68	R$ 12,26	R$ 12,87	R$ 13,52	R$ 14,20	R$ 14,91	R$ 15,65
III	R$ 11,67	R$ 12,25	R$ 12,86	R$ 13,50	R$ 14,18	R$ 14,89	R$ 15,63	R$ 16,41
IV	R$ 12,25	R$ 12,86	R$ 13,49	R$ 14,18	R$ 14,88	R$ 15,63	R$ 16,41	R$ 17,23
V	R$ 14,09	R$ 14,79	R$ 15,53	R$ 16,30	R$ 17,12	R$ 17,98	R$ 18,87	R$ 19,82
VI	R$ 17,61	R$ 18,49	R$ 19,42	R$ 20,38	R$ 21,40	R$ 22,48	R$ 23,60	R$ 24,78

Anexo V

A que se refere o item II do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes Docentes – PEB II – Educação Especial/sala de Recurso, Psicopedagogo Educacional, Fonoaudiólogo Educacional, Psicólogo Educacional, Terapeuta Educacional e Professor Coordenador de Educação Básica I e II

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 11,68	R$ 12,26	R$ 12,87	R$ 13,52	R$ 14,19	R$ 14,91	R$ 15,65	R$ 16,44
IV	R$ 12,26	R$ 12,87	R$ 13,50	R$ 14,19	R$ 14,89	R$ 15,64	R$ 16,42	R$ 17,25
V	R$ 14,10	R$ 14,80	R$ 15,54	R$ 16,31	R$ 17,13	R$ 17,99	R$ 18,89	R$ 19,84
VI	R$ 17,62	R$ 18,50	R$ 19,43	R$ 20,39	R$ 21,41	R$ 22,49	R$ 23,61	R$ 24,79

Anexo VI

A que se refere o item III do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Suporte Pedagógico – Coordenador Pedagógico da Rede de Educação Básica

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 12,71	R$ 13,35	R$ 14,01	R$ 14,71	R$ 15,45	R$ 16,22	R$ 17,03	R$ 17,89
IV	R$ 13,34	R$ 14,00	R$ 14,70	R$ 15,44	R$ 16,21	R$ 17,01	R$ 17,86	R$ 18,76
V	R$ 15,34	R$ 16,10	R$ 16,91	R$ 17,76	R$ 18,65	R$ 19,58	R$ 20,57	R$ 21,58
VI	R$ 19,17	R$ 20,14	R$ 21,14	R$ 22,19	R$ 23,30	R$ 24,47	R$ 25,70	R$ 26,99

Anexo VII

A que se refere o item III do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Suporte Pedagógico – Coordenador de Atividades Pedagógicas do Centro Municipal de Educação Infantil

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 11,68	R$ 12,26	R$ 12,87	R$ 13,52	R$ 14,19	R$ 14,91	R$ 15,65	R$ 16,44
IV	R$ 12,26	R$ 12,87	R$ 13,50	R$ 14,19	R$ 14,89	R$ 15,64	R$ 16,42	R$ 17,25
V	R$ 14,10	R$ 14,80	R$ 15,54	R$ 16,31	R$ 17,13	R$ 17,99	R$ 18,89	R$ 19,84
VI	R$ 17,62	R$ 18,50	R$ 19,43	R$ 20,39	R$ 21,41	R$ 22,49	R$ 23,61	R$ 24,79

Anexo VIII

A que se refere o item IV do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Especialista em Educação – Vice-Diretor de Educação Básica

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 15,20	R$ 15,96	R$ 16,77	R$ 17,73	R$ 18,48	R$ 19,41	R$ 20,37	R$ 21,40
IV	R$ 15,96	R$ 16,77	R$ 17,73	R$ 18,48	R$ 19,41	R$ 20,37	R$ 21,40	R$ 22,47
V	R$ 18,36	R$ 19,28	R$ 20,24	R$ 21,24	R$ 22,31	R$ 23,43	R$ 24,60	R$ 25,82
VI	R$ 22,95	R$ 24,09	R$ 25,31	R$ 26,58	R$ 27,91	R$ 29,31	R$ 30,76	R$ 32,29

Anexo IX

A que se refere o item V do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Especialista em Educação – Diretor de Educação Básica I e II – Diretor da EMEI – Educação Infantil e Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 20,63	R$ 21,66	R$ 22,74	R$ 23,87	R$ 25,08	R$ 26,32	R$ 27,64	R$ 29,03
IV	R$ 21,67	R$ 22,74	R$ 23,87	R$ 25,08	R$ 26,32	R$ 27,64	R$ 29,03	R$ 30,47
V	R$ 24,91	R$ 26,14	R$ 27,46	R$ 28,84	R$ 30,27	R$ 31,78	R$ 33,37	R$ 35,03
VI	R$ 31,14	R$ 32,69	R$ 34,33	R$ 36,04	R$ 37,84	R$ 39,73	R$ 41,72	R$ 43,81

Anexo X

A que se refere o item V do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Suporte Pedagógico – Supervisor de Educação Básica

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	R$ 21,97	R$ 23,06	R$ 24,21	R$ 25,43	R$ 26,70	R$ 28,03	R$ 29,44	R$ 30,91
IV	R$ 23,06	R$ 24,20	R$ 25,41	R$ 26,69	R$ 28,02	R$ 29,43	R$ 30,89	R$ 32,44
V	R$ 26,53	R$ 27,84	R$ 29,24	R$ 30,70	R$ 32,25	R$ 33,85	R$ 35,55	R$ 37,32
VI	R$ 33,15	R$ 34,81	R$ 36,54	R$ 38,37	R$ 40,29	R$ 42,31	R$ 44,43	R$ 46,64

Anexo XI

A que se refere o item V do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil – Classe de Apoio Educacional

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
I	R$ 5,99	R$ 6,28	R$ 6,60	R$ 6,93	R$ 7,27	R$ 7,63	R$ 8,01	R$ 8,42
II	R$ 6,29	R$ 6,60	R$ 6,93	R$ 7,29	R$ 7,64	R$ 8,03	R$ 8,43	R$ 8,85
III	R$ 6,61	R$ 6,94	R$ 7,29	R$ 7,64	R$ 8,03	R$ 8,44	R$ 8,86	R$ 9,30
IV	R$ 6,93	R$ 7,27	R$ 7,63	R$ 8,01	R$ 8,42	R$ 8,84	R$ 9,28	R$ 9,75
V	R$ 7,96	R$ 8,36	R$ 8,76	R$ 9,21	R$ 9,67	R$ 10,15	R$ 10,66	R$ 11,19
VI	R$ 9,96	R$ 10,44	R$ 10,97	R$ 11,52	R$ 12,10	R$ 12,70	R$ 13,34	R$ 14,01

Prefeitura Municipal de Riolândia, 22 de março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA
Prefeito Municipal

Código Localizador: AL8Q/I5N

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2499 DE 22 DE MARÇO DE 2016

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2413, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 2413, de 17 de março de 2015 é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica garantido ao servidor público municipal, remuneração nunca inferior ao valor de R$ 968,35.

§1º .....

§2º .....".

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 22 de Março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: +9DGU54G

LEI Nº 2500, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão de diárias visando a indenização de despesas de viagem aos servidores e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Riolândia, e dá outras dá outras providências correlatas".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias aos servidores da Administração Municipal, e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Riolândia, com o objetivo de indenizar despesas de viagens com hospedagem e alimentação, far-se-á de acordo com as disposições desta Lei, com o Estatuto do Funcionário Público Municipal de Riolândia, com a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes em vigor aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Observando-se os princípios que regem a Administração Pública e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor público ou agente político que se deslocar temporariamente da sede do Município de Riolândia, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionados com o cargo, e ainda, em missão oficial, quando se tratar de agentes políticos.

§ 1º - os valores recebidos a título de diária em virtude da realização de viagem têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-los pelos gastos realizados.

§ 2º - A diária terá será concedida por dia e tempo de deslocamento do servidor ou do agente político, da sede do Município para outras localidades.

Parágrafo único - Serão concedidas diárias utilizando-se de critérios estabelecidos na seguinte conformidade:

I – Diária Parcial, para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento exigir a permanência fora da sede do Município em horário igual ou superior a 03 (três) e inferior a 12 (doze) horas e não exigir a pernoite fora da sede;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

II – Diária Integral, para indenizar despesas com alimentação e pousada, quando o deslocamento exigir a permanência fora da sede do Município em horário igual ou superior a 12 (doze) horas e exigir pernoite fora da sede.

III – Para os fins dos itens anteriores será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede, do servidor ou do agente político.

IV – Não será concedida diária quando comprovadamente for fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação, pelo Poder Público ou não.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias parciais ou integrais serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, mediante o arbitramento do número estimado de dias, devidamente formalizado em processo específico.

§ 1º - Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 01 (um) mês;

§ 2º - No caso de servidores, os superiores imediatos de cada Unidade Administrativa serão os responsáveis por:

I – ordenar o deslocamento do servidor e informar sobre a necessidade do pagamento antecipado de diárias;

II – atestar a frequência do servidor;

III – atestar o deslocamento do servidor no final de cada período informado;

§ 3º - No caso de agentes políticos, o superior hierárquico da Área Administrativa de cada Poder, será responsável por observar o que consta nos itens I a III do parágrafo anterior.

§ 4º - O ato de concessão e o arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor ou do agente político, o respectivo cargo, função ou emprego, o setor ao qual está lotado, a natureza do serviço a ser executado ou a missão oficial a ser cumprida, a duração provável do afastamento, as quantidades de diárias, e as importâncias a serem pagas.

§ 5º - Compete ao Ordenador de Despesas pertencentes a cada Órgão autorizar a concessão de diárias.

Art. 4º - As despesas com a concessão de diárias deverão atender o que dispõe os artigos 58 a 63 da Lei Federal 4.320/64, ou serem processadas sob o regime de adiantamento conforme dispõe o artigo 68 da mesma lei, devendo ser considerando, nessa última hipótese, todas as demais exigências aplicáveis à espécie.

Parágrafo único – As despesas com diárias serão classificadas segundo a Categoria Econômica, Natureza da Despesa e Elemento Econômico: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 5º - A prestação de contas será feita de forma simplificada, considerando os atos de concessão, contendo:

I - Nome, cargo ou função que ocupa, e número da Cédula de Identidade (RG) do servidor ou do agente político;

II - Órgão e unidade de serviço a que pertence;

III - local para onde se deslocou;

IV - motivo e objetivo do deslocamento;

V - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VI - a quantia e o valor das diárias recebidas antecipadamente;

VII - os dias de deslocamento;

VIII - frequência, atestada pelo chefe imediato;

IX - a diferença a receber ou a repor.

§ 1º - o valor a repor deverá ser ressarcido imediatamente no ato da prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 6º - A prestação de contas de recursos recebidos a título de diárias, será no prazo de 10 (dez) dias contados da data final de utilização, constante nos atos de concessão.

§ 1º - A ausência de prestação de contas ou a sua impugnação, implicará na devolução integral dos valores recebidos, com aplicação de multa de 10% (dez por cento), por parte do Órgão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

2º - Fica dispensada a juntada de documentos comprobatórios de gastos relacionados à alimentação,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

considerando o tipo e a natureza da verba indenizatória, e ainda, o custeio presumível das despesas previamente estimadas pela administração.

Art. 7º - As autoridades competentes e os superiores imediatos para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas de controles cabíveis a fim de que sejam fielmente observado os critérios e os limites de concessão, bem como das obrigações relacionadas ao relatório de prestação de contas, sob pena de responsabilidade e punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 8º - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos não previstos nesta Lei.

Art. 9º - O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 10 - O valores das diárias e outros critérios para a sua concessão, serão definidos e calculados conforme Tabela a ser fixada previamente por decreto, no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo, devendo ainda, serem instituídos nos referidos atos, os modelos padrões de relatórios e demonstrativos contendo as informações previstas nesta Lei.

Art. 11 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei e sua regulamentação, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas, o chefe imediato e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 22 de março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: TNOST+TJ

LEI Nº 2501, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre atualização do valor do Vale Alimentação criado pela Lei nº 2114, de 11 de janeiro de 2012."

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica atualizado o valor do Vale Alimentação previsto no art. 2º da Lei nº 2114, de 11 de janeiro de 2012, que passa a ter o valor de R$ 144,40 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), mediante aplicação do índice de 11,08% correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 1° de março de 2016 revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia – SP, 22 de março de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: M0REFBBQ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI Nº 2502, DE 22 DE MARÇO DE 2016

"Dispõe sobre o uso do regime de adiantamento do Município de Riolândia, de que tratam os art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º-Fica regulamentado neste Município de Riolândia-SP, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á por esta lei, em conformidade com o que dispõe o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º- Adiantamento é o numerário entregue a servidor no exercício do cargo ou função, para o fim de realizar despesas, que por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º- Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º- Poderão realizar-se sob o regime de atendimento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I – as de pequeno vulto, miúdas e de pronto pagamento;

II- as extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

III- as efetuadas distantes da sede do Município;

IV- viagens, estadias, diárias, alimentação e comunicação;

V- judicial;

VI- outras aplicáveis à espécie, em razão da excepcionalidade.

VII- ajuda de custo envolvendo programas regulamentados nas áreas de educação, saúde, assistência social e esportes.

Art. 5º- As despesas com artigos para estoque ou serviços continuados, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II

Da Requisição, da Concessão e da Aplicação do Adiantamento

Art. 6º- As requisições de adiantamentos serão feitas pelo servidor ou agente político ao chefe da unidade administrativa a que estiver subordinado, submetendo este, ao ordenador de despesas, para a devida autorização.

Art. 7º- Das requisições, constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I- dispositivo legal em que se baseiam;

II- identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 4º desta lei, no qual ela se classifica;

III- nome completo, cargo ou função do servidor ou agente político responsável pelo adiantamento e nome dos envolvidos nos gastos a serem realizados;

IV – demonstração clara e objetiva da missão a ser realizada;

IV- dotação orçamentária a ser ordenada;

V- prazo de aplicação;

VI- Prazo final da prestação de contas.

Art. 8º- Não se fará adiantamento a servidor ou agente político, que estiver sob as seguintes condições:

I – em alcance ou responsável por dois adiantamentos;

II- a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

Art. 9º- O prazo para aplicação do adiantamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do numerário ao responsável.

Art. 10- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 11- A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art.12- Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

CAPÍTULO III

Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos

Art. 13- O processo de adiantamento será autuado no setor de contabilidade da Prefeitura ou da Câmara Municipal, ao qual cabe, o registro, o controle, finalização e da observação se foram cumpridas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 14- Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15- A despesa autorizada será empenhada e paga com cheque nominal ou transferência eletrônica em favor do responsável indicado no processo.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 16- O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 17- A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, ou seja, a nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal, recibo ou outro documento hábil, que deverá estar em consonância com a legislação tributária e fiscal em vigor, acompanhada do respectivo recibo de quitação emitido pelo fornecedor ou passado no próprio documento.

Parágrafo único – quando se tratar de nota fiscal simplificada ou cupom fiscal, não havendo discriminação do produto ou serviço adquirido, deverá, a especificação, ser feita pelo responsável, no verso ou em documento em separado.

Art. 18- As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Município ou da Câmara Municipal.

Art. 19- Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias xerox ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 20- Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO V

Do Recolhimento do Saldo não Utilizado e do Ressarcimento

Art. 21- O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria, mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 22- O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação.

Parágrafo único – A falta de recolhimento parcial ou integral de valores retirados e não utilizados estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o total do adiantamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 23- O setor contábil ou equivalente, à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação.

Art. 24- No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não se tenha expirado.

Art. 25- Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receita do exercício.

Art. 26- Não se fará complementação de valor do adiantamento caso o mesmo se torne insuficiente para atender à despesa inicialmente prevista.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas e das penalidades

Art. 27- No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 28- A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no setor contábil ou equivalente, dos seguintes documentos:

I - Cópia da requisição inicial;

II - Cópia das notas de empenhos inicial, de anulação parcial e de complementação, se for o caso;

III- Relatório de prestação de contas, relacionando todos os documentos de despesas, discriminando: data, nome do fornecedor, número do documento, espécie da despesa e a soma da despesa realizada e número de documentos relacionados;

IV - cópia da guia de recolhimento e do depósito bancário do saldo não aplicado, se houver;

V- documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma seqüência da redação mencionada no inciso III

VI- os documentos relacionados e anexados na prestação de contas, se forem de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício, sendo permitido colar em cada folha, quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VII- em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 29- Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 30- Caberá ao setor contábil a tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos.

Art. 31- Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o art. 28, o setor contábil verificará se as disposições da Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando os prazos dispostos nesta lei, para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 32- Se as contas forem consideradas em ordem, o setor responsável certificará o fato mediante despacho, devendo, o responsável pelo controle interno emitir parecer sobre a regularidade das contas.

Art. 33- Com o parecer exarado conforme o artigo anterior, o processo será encaminhado diretamente à autoridade, para homologação, voltando ao setor para as seguintes providências:

I – no caso de as contas terem sido aprovadas:

a)- baixar a responsabilidade e dar ciência ao responsável, no próprio processo;

b)- seguir orientação determinada pela autoridade responsável em seu despacho final;

c)- arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

II – não tendo sido aprovadas as contas, atender determinação da autoridade responsável em seu despacho final, para as providências cabíveis.

Art. 34- No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o setor contábil oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único- O responsável assinará o recebimento da via original na cópia do ofício, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 35- Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo estabelecido no artigo anterior, o setor contábil remeterá no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do art. 34 aos setores competentes, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Além da aplicação de multa pela falta de prestação da prestação de contas ou do recolhimento de valores devidos, estará o responsável sujeito às seguintes penalidades:

I- será considerado em alcance;

II- será, o valor devido inscrito em dívida ativa;

III- serão remetidos os autos aos órgãos competentes, para as penalidades penais e estatutárias cabíveis à espécie.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 36- Os casos omissos serão dirimidos pela

Administração de cada Poder.

Art. 37- Considerar-se-á automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando no dia do vencimento do prazo estabelecido nesta lei, não houver expediente.

Art. 38- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39- Ficam revogadas as disposições em contrário, e no seu inteiro teor as Leis nº 1.342, de 08/05/2001 e nº 1.748, de 16/12/2008.

Riolândia, 22 de Março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: DHTXB04K

LEI Nº 2503, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Instituído o Programa de Parcelamento de Débitos – PPD para débitos inscritos ou não em divida ativa e dá outras providências."

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos, para a liquidação de débitos referidos nesta lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com a finalidade de propiciar a regularização da situação fiscal do devedor, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja recolhido em moeda corrente.

Parágrafo único: Poderão ser objeto do presente parcelamento os débitos tributários relativos ao exercício anterior e os débitos não tributário, ainda que do exercício, desde que haja a devida liquidação, inclusive os provenientes de decisão judicial em processos de natureza civil ou criminal.

Artigo 2º - Os débitos de que trata a presente lei são aqueles oriundos de fatos gerados das obrigações legais referente ao:

I - Imposto Sobre Propriedade de Territorial Urbana - IPTU;

II - Imposto sobre a Serviços de Qualquer Natureza - ITBI;

III –Contribuição de Melhorias;

IV - a taxas de qualquer espécie e origem;

V - a multas administrativas de natureza não tributária de qualquer origem;

VI - a multas contratuais de qualquer espécie e origem;

VII - a multas impostas em processos cíveis ou criminais;

VIII - à reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional;

IX - a ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie e origem.

Parágrafo único - Poderão também ser incluídos no PPD, desde que anterior a entrada em vigor da presente lei, débitos referentes a saldos de parcelamento rompido ou em andamento.

Art. 3º - O beneficiário do PPD poderá recolher o débito consolidado, na seguinte forma:

I - em uma única vez;

II - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - Para fins do parcelamento a que se refere o inciso II deste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

1 - R$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas;

2 - R$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas.

§ 2º - Consolidado o débito, será aplicado o percentual de acréscimo financeiro previsto no inciso II deste artigo, de modo a se obter o valor da parcela mensal, que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

permanecerá constante da primeira até a última, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, considera-se débito:

I - tributário, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação;

II - não tributário, a soma do débito principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação;

III - consolidado, o somatório dos débitos, quer tributários ou não tributários, selecionados pelo beneficiário para inclusão no PPD.

Art. 5º -A adesão ao PPD, excetuando os casos de reparcelamento, poderá ser feita a qualquer tempo, observando os critérios previstos na presente lei.

Parágrafo único- O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

1 - no dia 21 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15;

2 - no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre o dia 16 e o último dia do mês.

Art.6º - O parcelamento ou o pagamento em parcela única, relativamente aos componentes tributários ou não tributários do débito consolidado, implica:

I - expressa confissão irrevogável e irretratável;

II - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

§ 1º - A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante a apresentação de cópia das respectivas petições, devidamente protocolizadas junto a Procuradoria Municipal.

§ 2º - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado devidamente autorizado, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do município exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Art. 7º - O parcelamento previsto nesta lei será considerado:

I - celebrado, após a adesão ao programa, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado nesta lei;

II - rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei;

b) falta de pagamento de 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira;

c) falta de pagamento de até 2 (duas) parcelas, excetuada a primeira, após 60 (sessenta) dias do vencimento da última prestação do parcelamento;

d) não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de eventuais ações, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial;

Parágrafo único - O rompimento do parcelamentoacarretará o imediato prosseguimento da cobrança dos débitos.

Artigo 8º - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 9º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, a efetivação de garantia integral da execução fiscal, bem como o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente à data da regulamentação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia-SP, 22 de março de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: XW6YAHJM

LEI Nº 2504, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre a Revisão Geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Riolândia, no exercício de 2016 e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTOR MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Legislativo de Riolândia, autorizado a proceder no mês de Março/2016, a Revisão Geral da Remuneração de seus Servidores Públicos, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, observando-se as vedações impostas pela Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal 9504/97 (Lei Eleitoral) e da Lei Federal 4320/1964 (Lei de Finanças Públicas).

Art. 2º- O índice a ser aplicado sobre o valor das referências salariais de cada cargo, vigente em conformidade com a Lei Complementar nº. 2472 de 29 de Dezembro de 2015 será de 6,77 %, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aferido no período de Julho/2015 a Fevereiro/2016.

Art. 3º - Com a aplicação do índice de que trata o artigo anterior, os valores constantes do Anexo I – Quadro de Referências Salariais, são atualizados e passam a vigorar conforme consta no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O índice de revisão a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo de Riolândia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de Março de 2016.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 22 de Março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS
ANEXO I

REFERÊNCIA	CARGO	VALOR DA REFERÊNCIA
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.648,23
II	Porteiro Contínuo	R$ 1.797,46
III	Auxiliar Administrativo	R$ 1.847,33
IV	Técnico de Informática	R$ 2.226,40
V	Contador	R$ 2.507,58
VI	Assessor Parlamentar	R$ 2.733,00
VII	Secretária Geral	R$ 3.116,62
VIII	Procurador Jurídico	R$ 4.235,58

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 22 de Março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Código Localizador: XB8AOEJS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Decretos

DECRETO Nº 2376, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

"Apura o Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial do Município de Riolândia no exercício de 2015 e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia-SP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que dispõe o § 1º, inciso I e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

CONSIDERANDO, que o saldo do Ativo Circulante (Caixa e Equivalentes de Caixa) apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Riolândia no exercício de 2015 foi de R$ 3.445.321,34 e que em confronto com o saldo do Passivo Circulante que foi de R$ 2.289.103,10, resultou num resultado financeiro superavitário em R$ 1.156.218,24;

DECRETA:

Art. 1º- Fica definido, conforme dispõe o § 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 o Superávit Financeiro do exercício de 2015, apurado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Riolândia, no valor de 1.156.218,24 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), resultante da diferença positiva entre o Ativo e o Passivo Circulante do Balanço Patrimonial – Anexo 14, no encerramento do exercício findo.

Parágrafo único – Em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, o superávit financeiro apurado poderá ser utilizado na forma de recursos para finalidade a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais durante o exercício de 2016.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de Março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: SOJQZOK4

DECRETO Nº 2377, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 24/03/2016 e dá providências correlatas.

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições publicas municipais no dia 24 de março de 2016, a partir das 12:00 horas.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de março de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: G3RV/QFY

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

DECRETO N° 2378, DE 18 DE MARÇO DE 2.016

"Dispõe sobre retificação do artigo 1º do Decreto 2.366 de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a determinação de anulação das provas referente ao Edital do Concurso Público nº. 01/2015 e não do Concurso Público, conforme despacho administrativo.

Art. 1° - Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 2366 de 18 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica anulada as provas referentes ao Edital do Concurso Público nº. 01/2015, tendo em vista as ocorrências de irregularidades apuradas por esta municipalidade através das sindicâncias instauradas pelas Portarias nº. 3.697/2015 e 3.716/2015".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 18 de março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no jornal "Diario Oficial do Município". Registrado na Secretaria de Assuntos Administrativos na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: YKWSSCQ4

DECRETO Nº 2379, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Nomeia/substitui membros da Comissão Especial de Avaliação do Concurso Publico – Edital nº 001/2015 para provimento de cargos efetivos na Administração Publica Municipal.

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando pedido por escrito de destituição da Comissão Especial de Avaliação do Concurso Publico - Edital nº 01/2015 instituído por meio do Decreto nº 2350/2015 feito pelos servidores Ronaldo Borges de Oliveira e Ortência da Silva Barbosa;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Mario Cazu Fidioca e Clodoaldo de Faveri para compor a Comissão Especial de Avaliação do Concurso Publico – Edital nº 01/2015, em substituição aos servidores Ronaldo Borges de Oliveira e Ortência da Silva Barbosa, que a partir desta data deixa de integrar a referida comissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 18 de março de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: PICHMCLC

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 010/2016

Processo nº 021/2016

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia do Centro de Saúde do município de Riolândia.

Fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o resultado do processo referente ao Pregão Presencial nº 010/2016, ao Proponente:

Fornecedor: MIRASSOL MED. COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Vencedor dos itens 01, 03, 07-11, 13-15, 17-24, 27, 29, 30, 32-34, 37, 39-43, 45-50, 52, 57, 59, 60, 62, 63, 68 e 69 com valor total de R$ 27.847,40 (Vinte e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Fornecedor: MAXXI MED. MAT. E EQUIP. MEDIC. HOP. E ODONT. LTDA.

Vencedor dos itens 02, 04, 06, 12, 25, 26, 35, 36, 38, 51, 53, 61, 64, 65 e 66 com valor total de R$ 30.467,80 (Trinta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Publique-se.

Riolândia, 24 de março de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Código Localizador: MDJMPT26

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 009/2016

Processo nº 020/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Riolândia.

Fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o resultado do processo referente ao Pregão Presencial nº 009/2016, ao Proponente:

Fornecedor: LILIAN ALVES DA SILVA 43419176848.

Vencedor dos itens 01-35 com valor total de R$ 107.885,00 (Cento e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Publique-se.

Riolândia, 24 de março de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Código Localizador: VRKZCYIZ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 011/2016

Processo nº 023/2016

Objeto: Permissão de uso a titulo oneroso em caráter temporário de uma área de aproximadamente 25.000,00m2, sem benfeitorias, na Praia Artificial de Riolândia, visando a exploração comercial, no período de 26 a 27 de março de 2016 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

Fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o resultado do processo referente ao Pregão Presencial nº 011/2016, ao Proponente:

Fornecedor: CASTRO E ROCHA EVENTOS LTDA.

Vencedor do item 01 com melhor oferta no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Publique-se.

Riolândia, 24 de março de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito Municipal

Código Localizador: TR4XX3YG

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Legislativos

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA
CNPJ 45.162.864/0001-48

LEI Nº 2504, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre a Revisão Geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Riolândia, no exercício de 2016 e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTOR MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Legislativo de Riolândia, autorizado a proceder no mês de Março/2016, a Revisão Geral da Remuneração de seus Servidores Públicos, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, observando-se as vedações impostas pela Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal 9504/97 (Lei Eleitoral) e da Lei Federal 4320/1964 (Lei de Finanças Públicas).

Art. 2º- O índice a ser aplicado sobre o valor das referências salariais de cada cargo, vigente em conformidade com a Lei Complementar nº. 2472 de 29 de Dezembro de 2015 será de 6,77 %, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aferido no período de Julho/2015 a Fevereiro/2016.

Art. 3º - Com a aplicação do índice de que trata o artigo anterior, os valores constantes do Anexo I – Quadro de Referências Salariais, são atualizados e passam a vigorar conforme consta no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O índice de revisão a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo de Riolândia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de Março de 2016.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 22 de Março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Praça Antônio Levino, 470 - Fone: (17) 3801-9020 - Cx. P. 41 - Centro - Riolândia - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA
CNPJ 45.162.864/0001-48

LEI Nº 2504, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS
ANEXO I

REFERÊNCIA	CARGO	VALOR DA REFERÊNCIA
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.648,23
II	Porteiro Contínuo	R$ 1.797,46
III	Auxiliar Administrativo	R$ 1.847,33
IV	Técnico de Informática	R$ 2.226,40
V	Contador	R$ 2.507,58
VI	Assessor Parlamentar	R$ 2.733,00
VII	Secretária Geral	R$ 3.116,62
VIII	Procurador Jurídico	R$ 4.235,58

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 22 de Março de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA
Prefeito Municipal

Praça Antônio Levino, 470 - Fone: (17) 3801-9020 - Cx. P. 41 - Centro - Riolândia - SP

Código Localizador: B2VEWPMW

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ 51.351.724/0001-10

e-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

PORTARIA Nº. 006 DE 22 DE MARÇO DE 2016

Declara Ponto Facultativo o dia que especifica.

RUTH PRÓBIO, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ publicar a seguinte **PORTARIA:**

ARTIGO 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições do Poder Legislativo Municipal o dia **24.03.2016 (Quinta-Feira) a partir das 12:00 horas**, em consonância com o Decreto Municipal nº. 2377 de 18 de Março de 2016.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de Março de 2016.

- RUTH PRÓBIO -
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicada por afixação e registrada em livro próprio na data supra.-.-.-